



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

Lei Municipal Nº 376 /2022

Marcolândia – Piauí, 12 de Agosto de 2022.

EMENTA: Institui o Dia do Artesão e inclui o Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Marcolândia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARCOLÂNDIA – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia/Piauí deliberou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo, incluir no calendário oficial de eventos do Município de Marcolândia.

Art. 3º. No dia do Artesão, serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 4º. Esta Lei tem como diretrizes básicas:

- fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Marcolândia;
- incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;
- identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Marcolândia;

Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

- estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;
- promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;
- promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;
- conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Promulgada em: 22/08/22
Publicada em: 22/08/22

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 22/08/22
Publicado em: 22/08/22

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 12/08/2022

CRISTIANE
Presidente da Câmara.

Aprovado em única discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 12/08/2022

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Erivan Emerson de Sousa
ERIVAN EMERSON DE SOUSA
Vereador da Câmara Municipal de Marcolândia-PI

